



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 137, de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2019.

PROPONENTE: Nadir Lovera/Avante

RELATOR: Rafael Brugnerotto/PSB

RECEBIDO EM
25/6/2019 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Institui a premiação “Aluno Nota 10” aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública Municipal da Cidade de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir a premiação “Aluno Nota 10” aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública Municipal da Cidade de Cascavel.

A justificativa dispõe que “o objetivo do presente projeto de lei e da premiação, é tão somente incentivar os alunos em seus estudos, de modo a estimulá-los a obter um desempenho exteriorizado em notas e comportamento, cada vez maior, além de fomentar a participação e a diminuição do número de faltas”.

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, haja vista que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que os municípios têm autonomia para propor projetos quando se tratar de assuntos de interesse local.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido a criação dessa honraria valoriza a educação, como ferramenta para o estímulo de um ambiente de altas expectativas para os alunos, valorizando cada conquista de modo a que eles aprendam e tenham o reconhecimento pelo esforço empreendido. Acreditar que todo aluno pode aprender é fundamental para alcançar essa meta, sendo infável que a criação dessa honraria é medida oportuna e conveniente, cabendo aos nobres vereadores à deliberação quanto ao mérito da propositura.

Ato contínuo, a Lei Orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população, suplementando a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

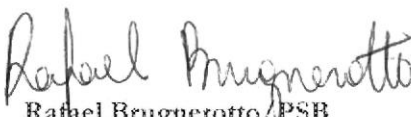
II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 24 de junho de 2019.


Jaime Vasatta/PODE
Presidente


Rafael Brugnerotto/PSB
Secretário


Josué de Souza/PTC
Membro